



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

PROCESSO Nº. 152/2023;

PROJETO DE LEI EXECUTIVO: Nº 055/2023;

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL;

EMENTA: "ALTERA A LEI Nº 1.874/2007, QUE CRIA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, E REGULAMENTA A ADMISSÃO, O REGIME JURÍDICO E A REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS CRIADOS, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006 E LEI FEDERAL Nº 11.350/2006, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

PARECER Nº: 234/2023

### PARECER JURÍDICO

#### RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca da análise de projeto de lei do poder executivo nº 054/2023 que visa "ALTERAR A LEI Nº 1.874/2007, QUE CRIA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, E REGULAMENTA A ADMISSÃO, O REGIME JURÍDICO E A REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS CRIADOS, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006 E LEI FEDERAL Nº 11.350/2006, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício nº 708/2023; (ii) Mensagem nº 057/2023; (iii) Minuta do Projeto de Lei nº 055/2023.

Página 1 de 4

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 310060034663085200540652604100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

Em apertada síntese, o Executivo Municipal pretende alterar o art. 4º da referida Lei, mais precisamente, o valor do piso salarial existente na lei municipal em comento, adequando-o ao valor constituído por normas estabelecidas pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, passando, assim, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate as Endemias para o valor correspondente a R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), a ser reajustado de acordo com o órgão federal competente.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b" e 202 do Regimento Interno desta casa de leis.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

  
Página 2 de 4

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.  
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 3100350064No93005A00540052004100; Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

Conforme exposto alhures, o presente projeto visa à alteração do art. 4º da Lei nº 1.874/2007, mais precisamente, no que concerne ao valor do piso salarial existente na lei municipal em comento, adequando-o ao valor constituído por normas estabelecidas pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, passando, assim, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate as Endemias para o valor correspondente a R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), a ser reajustado de acordo com o órgão federal competente.

Nos termos do artigo 273, incisos III e IV do Regimento Interno desta Casa, o presente Projeto de Lei 055/2023, dependerá do voto da **maioria absoluta** dos membros da Câmara para sua aprovação/alteração, senão vejamos:

*Art. 273 – Dependência do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

*III – direitos ou vantagens dos servidores públicos municipais, quer sejam do Poder Executivo, quer sejam do Poder Legislativo;*

*IV – remuneração, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos municipais, quer sejam do Poder Executivo, quer sejam do Poder Legislativo; (...)*

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento ou não das presentes razões.

Página 3 de 4

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 3100350064003009A00540652004P00. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, s.m.j., não se vislumbra óbice ao pretendido, haja vista que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e constitucionais, ressalvado o juízo de mérito da Administração Pública, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Geral, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se **parecer favorável**, prosseguindo-se ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 055/2023, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 05 de dezembro de 2023.

**ANOZOR ALVES DE ASSIS**  
OAB/ES 2.393  
PROCURADOR GERAL

**JOÃO LUIZ ALBANEZ**  
OAB/ES 39.486  
ASSESSOR JURÍDICO

